



PL 132/2019

PARECER **DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE**
O PROJETO DE LEI Nº 132/2019

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do Nobre Vereador Toninho Paiva, que “dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos comerciais instalados no Município de São Paulo a afixarem, nos seus caixas, placa de incentivo a doação de cupons ou notas fiscais, em papel, sem CPF ou CNPJ, às entidades civis de assistência social e de saúde com fins não econômicos, e dá outras providências.”

De acordo com a justificativa de motivos que acompanha o projeto, “todos os dias milhões de Cupons Fiscais e/ou Notas Fiscais, em papel, sem identificação, vão para o lixo na Cidade de São Paulo. Transformada esta propositura em Lei, esses documentos poderão ser destinados às entidades civis com fins não econômicos, cadastradas no Programa Nota Fiscal Paulista.”

A Comissão de Constituição e Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela **legalidade** do projeto, todavia na forma de um **SUBSTITUTIVO** visando *i) adequar a redação à técnica de elaboração legislativa prevista pela Lei Complementar Federal nº 95/98; ii) adequar a redação do texto, de modo que contemple a divulgação da possibilidade de doação de documentos fiscais para quaisquer entidades de direito privado sem fins lucrativos, nos termos do art. 2º, § 3º da Lei Estadual nº 12.685/07, já que não há justificativa razoável para a distinção entre as referidas entidades, de modo a contemplar apenas as entidades de assistência social e de saúde; e iii) para substituir o valor da multa, prevista em UFM, em vista da extinção da Unidade Fiscal do Município de São Paulo pela Lei nº 11.960, de 29 de dezembro de 1995, e para prever a sua correção monetária, além de estabelecer um conceito de reincidência.*

Nos termos do projeto e já considerando o SUBSTITUTIVO apresentado pela CCJLP, os estabelecimentos comerciais em funcionamento no Município de São Paulo deverão divulgar impresso, em local visível e de fácil leitura, informando sobre a possibilidade de doação de documento fiscal, em papel, sem indicação do CPF ou CNPJ, para entidades de direito privado sem fins lucrativos.



PL 132/2019

Entidades sem fins lucrativos, com sede ou filial no Município de São Paulo, poderão deixar nos estabelecimentos comerciais da Cidade recipiente voltado ao depósito de documentos fiscais doados, conquanto que restrito a uma unidade por caixa (local de pagamento) e comprovada sua aptidão para o recebimento de benefícios do programa Nota Fiscal Paulista.

Ademais, o descumprimento destas normas sujeitará o infrator às seguintes sanções: i - advertência; ii - multa no valor de 10.000,00 (dez mil) reais, dobrada em caso de reincidência; e iii - suspensão do alvará de funcionamento.

Ante o exposto e em que pese aos nobres motivos apresentados pelo proponente do projeto, a Comissão de Administração manifesta posição **contrária** a ele.

Sala da Comissão de Administração Pública, em

Zé Turin

Alfredinho

Edir Sales

Aurélio Nomura

Fernando Holiday

Daniel Annenberg

Gilson Barreto